

LEI N° 1013 DE 22/10/1975

**DISPOE SOBRE O ORÇAMENTO
PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
PARA O TRIENIO 1976/1978.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Iturama, para o triênio de 1976/1978, discriminado no Anexo I integrante desta lei, estima os recursos globais em Cr\$ 15.850.000,00(quinhentos milhões e oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros) assim distribuídos por exercícios:

1976 – Cr\$ 4.448.000,00

1977 – Cr\$ 5.010.000,00

1978 – Cr\$ 6.392.000,00

e, fixa a despesa igualmente em Cr\$ 15.850.000,00(quinze milhões e oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros), discriminadas nos anexos II e III que fazem parte integrante desta lei, e obedecem aos seguintes títulos.

Anexo II – Quadro Demonstrativo do Programa Trienal de Trabalho do Governo em Termos de Realização de Obras e Prestação de Serviços:

Anexo III – Consolidação Geral do Plano Plurianual de Investimentos por Unidades Orçamentárias.

Art.2º - A Execução do presente orçamento verificar-se-á por meio dos Orçamentos Anuais, nos quais constarão dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta lei na forma de que dispões o § Único do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, dos art.5º, 7º e 9º do Ato Complementar nº 43 e 29 de janeiro de 1969 e do Item II do art. 63 da Constituição do Estado de Minas Gerais, conjugados com o artigo 23 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ Único – Não atingidos no exercício os limites parciais estabelecidos nesta lei, as parcelas passarão a constituir recursos para o exercício seguinte.

Art.3º - Apresente lei, será anualmente reajustada, acrescentando-se-lhes os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art.4º - O poder poderá proceder a operação de crédito que se tornarem necessárias à execução da presente Lei.

Art.5º - Independe nova e qualquer autorização Legislativa a realização de Investimentos para os quais haja dotação suficiente na presente lei orçamentária.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementares até o limite de 35% do total geral fixado, se necessário dotação do mesmo, total ou parcialmente.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, aos 22 de Outubro de 1975.

Prefeito Municipal